

## Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

### STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

### Informativos

[STF nº 908](#)

[STJ nº 627](#)

## EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (25/07) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 9**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que discorre sobre a soberania do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. No caso em questão, o Ministério Público interpôs recurso alegando que a decisão do Conselho teria sido manifestamente contrária à prova dos autos. No entanto, ficou decidido que a absolvição genérica, por ser de foro íntimo, é constitucionalmente irrecorrível, podendo inclusive ocorrer por clemência. Por conseguinte, qualquer entendimento oposto violaria o quesito obrigatório previsto no artigo 483, III, do Código de Processo Penal. O recurso ministerial foi desprovido.

Fonte: DJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJRJ

Corregedor da Justiça do Rio aborda depoimento de menores em artigo de jornal

**Juiz determina a volta de Sergio Cabral para sua cela de origem**

**Rogério 157 é condenado a 32 anos de reclusão**

## NOTÍCIAS STF

### **Negada liminar em mandado de segurança contra abertura de CPI das delações premiadas**

A ministra Cármen Lúcia indeferiu pedido de liminar no Mandado de Segurança 35833, impetrado pelo deputado federal Jerônimo Goergen (PP-RS) com o objetivo de retirar sua assinatura do requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar supostas irregularidades de escritórios de advocacia em acordos de colaboração premiada realizados no âmbito da Operação Lava-Jato. A decisão se deu na atuação da ministra durante o plantão do STF.

No MS, o deputado narra que assinou, juntamente com outros 189 parlamentares, requerimento para criação de CPI para investigar o escritório do advogado Antônio Figueiredo Bastos, sob a justificativa de que houve irregularidades nos processos de delações premiadas da Operação Lava-Jato. Posteriormente, constatou que o objeto do pedido por ele subscrito foi modificado e ampliado para incluir na investigação outros escritórios de advocacia e agentes públicos que atuaram nos procedimentos.

Após a modificação, o parlamentar formalizou à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados pedido de exclusão de sua assinatura do requerimento. Relata que mesmo pedido foi feito por outros parlamentares, individual e coletivamente. O pedido coletivo foi indeferido pelo presidente da Câmara, deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ), por não ter atingido o quórum estabelecido no Regimento Interno da Câmara. Goergen alega ter direito líquido e certo à exclusão de sua assinatura, especialmente “pela indeterminação no objeto da comissão parlamentar de inquérito pela alteração questionada”. No Supremo, pediu a retirada da assinatura, bem como, em caráter alternativo, a suspensão da tramitação da CPI.

#### Decisão

A ministra Cármen Lúcia explicou que o mandado de segurança foi distribuído, por prevenção, ao ministro Gilmar Mendes, por conta do MS 35794, impetrado pelo deputado federal Rogério Rosso (PSD-DF) com os mesmos objetivos. Em junho, o relator rejeitou o trâmite do MS 35794. Na ocasião, o ministro Gilmar Mendes não verificou omissão por parte da Mesa da Câmara quanto ao pedido de exclusão da assinatura de Rosso, uma vez que o prazo regimental para apreciação da solicitação ainda não havia se esgotado.

Quanto ao pedido coletivo, o ministro Gilmar Mendes verificou que o indeferimento da retirada de assinaturas se deu porque não foi atingido o quórum regimental (no caso, 96 dos 190 subscritores). “A sistemática interna de procedimentos da presidência da Câmara, desde que não seja contrária aos comandos regimentais e constitucionais, não pode ser questionada perante o Poder Judiciário”, concluiu Mendes.

Diante disso, em nome da segurança jurídica, a ministra Cármen Lúcia adotou os mesmos fundamentos

utilizados pelo ministro Gilmar Mendes naquela ocasião. A ministra, no entanto, resguarda ao relator a análise posterior quanto ao cabimento da impetração.

Processo: MS 35833

[Leia a íntegra da decisão.](#)

[Leia mais...](#)

## **Confederação questiona norma sobre porte de arma a oficiais da reserva**

Por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5972, a Confederação de Tiro e Caça do Brasil questiona dispositivo do Decreto 5.123/2004 que trata do porte de armas para oficiais da reserva das Forças Armadas. A norma, segundo a entidade, viola o princípio da isonomia.

O artigo 37 do Decreto 5.123/2004, com a redação dada pelo Decreto 6.146/2007, diz em seu *caput* que, para conservarem a autorização para porte de armas de fogo de sua propriedade, os integrantes das Forças Armadas transferidos para a reserva remunerada ou aposentados deverão se submeter, a cada três anos, a testes de avaliação psicológica. Já o parágrafo 2º diz que tal prerrogativa não se aplica aos integrantes da reserva não remunerada.

De acordo com entidade, a Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) garante, em seu artigo 6º (inciso I), o porte de arma para todos os integrantes das Forças Armadas. O dispositivo, conforme a confederação, não faz qualquer distinção no tocante a ser da ativa ou reserva, e nem se é da reserva remunerada ou não.

Segundo a autora da ação, a restrição imposta pela norma cria discriminação entre oficiais da reserva, desrespeitando a lei federal e caracterizando ofensa ao princípio da isonomia. Pede assim que o STF declare a inconstitucionalidade de todo o artigo 37 do decreto.

A ação está sob relatoria do ministro Luiz Fux.

Processo: ADI 5972

[Leia mais...](#)

## **Negada liminar a ex-diretor jurídico de grupo varejista acusado de corrupção e lavagem de dinheiro**

O ministro Dias Toffoli negou pedido de liminar em que a defesa do ex-diretor jurídico das Casas Bahia Alexandre Machado Guarita pedia a suspensão da ação penal a que responde pela suposta prática de corrupção ativa e lavagem de dinheiro. A decisão do ministro foi tomada no Habeas Corpus 155778.

O Ministério Público do Estado de São Paulo acusa o promotor de Justiça Roberto Senise Lisboa da prática de

corrupção passiva e lavagem de dinheiro, e Guarita e outro advogado de corrupção ativa e lavagem de dinheiro. De acordo com o MP-SP, eles teriam pago vantagens indevidas ao promotor para que atuasse em favor das Casas Bahia em investigações relacionadas a práticas abusivas contra o consumidor. A denúncia foi recebida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e os três são réus na ação penal. Após o Superior Tribunal de Justiça rejeitar habeas corpus lá impetrado, a defesa apresentou HC ao Supremo.

A defesa alega que as informações bancárias sigilosas do advogado corrêu, que integram as provas utilizadas pelo MP para a imputação de crimes a Guarita, foram requisitadas diretamente pelo MP-SP ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Explica que a Lei 9.613/1998 permite ao Coaf o compartilhamento de informações sigilosas com autoridades competentes apenas se forem constatadas atividades suspeitas de lavagem de dinheiro, o que, segundo sustenta, não é o caso dos autos, que envolvem investigação específica. Nessas circunstâncias, argumenta a defesa, era imprescindível a obtenção de decisão judicial devidamente fundamentada para o compartilhamento dos dados. Pede assim que seja declarada a ilicitude da prova obtida (e de todas que dela derivam) e trancada a ação penal.

## Decisão

O ministro Dias Toffoli lembrou que a controvérsia dos autos – sobre a possibilidade de dados bancários e fiscais de codenunciado, obtidos pelo Fisco no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, serem compartilhados com o Ministério Público para fins penais, sem a intermediação do Poder Judiciário – já está submetida à sistemática da repercussão geral no STF (Tema 990) e aguarda julgamento. No entanto, segundo o relator, em razão do entendimento firmado no julgamento do Recurso Extraordinário 601314, com repercussão geral – em que a Corte julgou constitucionais dispositivos da Lei Complementar 105/2001 que permitem à Receita Federal receber dados bancários de contribuintes fornecidos diretamente pelos bancos, sem prévia autorização judicial –, o STF tem proferido decisões admitindo o compartilhamento dos dados para fins de persecução penal.

Além disso, observou o relator, a alegação de que a prova produzida contra o acusado decorreria única e exclusivamente da quebra ilegal de sigilo bancário demandaria o reexame fático probatório, o que é inadmissível em habeas corpus. “Não se vislumbra, neste primeiro exame, ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia que justifiquem o deferimento de liminar”, afirmou.

A decisão foi publicada no Diário de Justiça eletrônico do STF de 29 de junho.

Processo: HC 155778

[Leia mais...](#)

Fonte: STF

## Negado pedido para restabelecer repasse do Ministério da Saúde a município que não tem médico

O município de Viçosa (RN) teve indeferido pedido liminar de restabelecimento dos recursos do Programa de Atenção Básica, destinados pelo Ministério da Saúde como forma de viabilizar ações municipais de saúde. A decisão é do ministro Humberto Martins, no exercício da presidência. A transferência dos recursos está suspensa porque o município, distante cerca de 373 quilômetros de Natal, não possui médico ativo em seu quadro de profissionais.

No mandado de segurança, o município alega que, em fevereiro de 2018, a médica destinada ao atendimento da cidade por meio do Programa Mais Médicos pediu desligamento. Segundo o município, como a ausência de médicos era uma das causas de suspensão dos repasses previstas pela Portaria 2.436/17, o Ministério da Saúde deixou de realizar a transferência mensal de cerca de R\$25 mil, além de não designar um novo profissional.

Para o município, a falta de um médico na cidade seria de exclusiva responsabilidade do Ministério da Saúde, já que a gestão do Programa Mais Médicos é de competência do governo federal.

### Autonomia

O ministro Humberto Martins destacou que os municípios possuem autonomia para realizar concurso público para o cargo de médico, nos termos do artigo 18 da Constituição Federal. Além disso, o vice-presidente do STJ lembrou que, em situações de urgência, como no caso da ausência de médicos no quadro funcional do município, o artigo 37 da Constituição também prevê a possibilidade de contratação temporária de profissionais.

“Do exame das disposições constitucionais, não parece ser razoável imputar a responsabilidade legal da União em fornecer o referido profissional médico. Ao contrário, a obrigatoriedade de contar com médicos nos quadros funcionais é dos municípios; afinal, são essas pessoas jurídicas de direito público que, de modo direto, irão prestar os serviços de atenção básica”, apontou o ministro ao indeferir o pedido liminar.

O mérito do mandado de segurança ainda será analisado pela Primeira Seção, sob relatoria do ministro Francisco Falcão.

Processo: MS 24496

[Leia a decisão.](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

### Aplicativo “Justiça Aqui” é instalado no Brasil e no exterior

Fonte: CNJ

---

 VOLTAR AO TOPO

## [JULGADOS INDICADOS](#)

0020430-41.2018.8.19.0000

Rel. Des. Antônio Iloízio Barros Bastos

j. 09.07.2018 e p. 11.07.2018

Agravo de instrumento. Falência. Convocação de Assembleia Geral de Credores. Comitê de credores. Regra cogente. Dever de convocar.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em sede de ação falimentar, indeferiu o pedido de convocação de Assembleia Geral de Credores para a constituição de comitê de credores.
2. Com a devida vênia de entendimento contrário, não existe facultatividade, discricionariedade, ou o que o valha, quando credores que representam 25% do valor total dos créditos de uma determinada classe, como prevê o § 2º do art. 36 da LRF, requerem a convocação da AGC. Nesse caso, o juiz deverá convocar a AGC, em respeito, inclusive, ao propósito de garantir efetivo poder de interferência e influência disposto a favor dos credores.
3. Também cabe destacar que a economia processual, celeridade processual, a duração razoável do processo não pode funcionar - e nem é esse o propósito dos princípios - como instrumental para negar vigência às regras e suprimir um direito que assiste aos credores a que se refere o citado § 2º do art. 36.
4. Não existem custos como barreira impeditiva da realização do direito de que aqui se cuida, até porque sempre que convocada em virtude de ato do credor ou do comitê de credores, caberá à massa de credores suportar o seu custo.
5. Dado provimento ao recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

---

 VOLTAR AO TOPO

**Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018** – Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal.

Fonte: Planalto

 VOLTAR AO TOPO

## **BANCO DO CONHECIMENTO**

### **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR**

Comunicamos a atualização do quadro dos Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, Precedentes, com a inclusão do Aviso TJ nº 52/2018, referente ao IRDR nº 0025749-87.2018.8.19.0000 .

AVISO TJ Nº 52/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0025749-87.2018.8.19.0000;

AVISA aos Senhores Magistrados do Egrégio Órgão Especial, das Câmaras Cíveis, bem como dos Juízos com competência em matéria fazendária e cível que foi determinada, nos termos do art. 982, I, do CPC/2015, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que tramitam neste Tribunal, relacionados a pedido de pensão por morte de militar falecido após a EC 41/2003, seja em 1ª ou 2ª instância, não estando abrangidos: (i) feitos já na fase de liquidação e cumprimento de sentença; (ii) pedidos de tutela de urgência; (iii) exame de gratuidade.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Fonte: SEESC

 VOLTAR AO TOPO

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**  
**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**